



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REVISADO

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

01ª CONVOCAÇÃO – 08 DE JULHO DE 2022

02ª CONVOCAÇÃO – 15 DE JULHO DE 2022

ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA. – em recuperação judicial (“**ROTAS DE VIAÇÃO**”), pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o n. 18.449.504/0001-59, com seu principal estabelecimento na Rua Recife n. 1.666 (parte), Bairro Alto da Glória, CEP 74815-260, Goiânia/GO,

VIAÇÃO ESTRELA LTDA. – em recuperação judicial (“**VIAÇÃO ESTRELA**”), pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o n. 25.629.544/0001-48, com seu principal estabelecimento na Rua Recife n. 1.690, Qd. Área – Lt. 02, Bairro Alto da Glória, Goiânia/GO, CEP 74.715-270, e

EXPRESSO ARAGUARI LTDA. – em recuperação judicial (**EXPRESSO ARAGUARI**), pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o n. 16.820.086/0001-39, com seu principal estabelecimento na Rua Recife n. 1.682, Bairro Alto da Glória, Goiânia/GO, CEP 74815-785, doravante denominadas em conjunto de “**ROTAS DE VIAÇÃO**”,

Em conjunto denominadas de “**ROTAS DE VIAÇÃO**”, apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 167246-80.2016.8.09.0051, em curso perante a 29ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, GO, a revisão do seu plano de recuperação judicial.

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.



1.1.1. “Administrador Judicial”: É o Dr. MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES, com endereço profissional na Rua 105D, nº. 24, Setor Sul, Goiânia, GO, Brasil, tel +55 62 3921-3690, conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial, ou quem venha a substituí-lo de tempos em tempos.

1.1.2. “Aprovação do Plano Revisado”: É a aprovação do Plano Revisado na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano Revisado, considera-se que a Aprovação do Plano Revisado ocorre na data da Assembleia de Credores que votar e aprovar o Plano Revisado, ainda que o Plano Revisado não seja aprovado por todas as classes de Credores.

1.1.3. “Assembleia de Credores”: É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Recuperação Judicial.

1.1.4. “Créditos”: Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, conforme o contexto requiera.

1.1.5. “Créditos com Garantia Real”: Créditos Concursais detidos por Credores com Garantia Real.

1.1.6. “Créditos Concursais”: Créditos, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido e que podem ser alterados pelo Plano nos termos da Lei de Recuperação Judicial.

1.1.7. “Créditos Extraconcursais”: Créditos (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido, ainda que decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como crédito extraconcursal para fins dos artigos 67, 84, inciso V e 149 da Lei de Recuperação Judicial em caso de superveniente decretação da falência da ROTAS DE VIAÇÃO; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei de Recuperação Judicial. Os Créditos Extraconcursais aqui definidos não se confundem com os créditos extraconcursais decorrentes de operações contratadas após a Data do Pedido.

1.1.8. “Créditos ME/EPP”: Créditos Concursais detidos pelos Credores ME/EPP.



- 1.1.9. “Créditos Quirografários”: Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.
- 1.1.10. “Créditos Trabalhistas”: Créditos Concursais detidos pelos Credores Trabalhistas.
- 1.1.11. “Credores”: Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- 1.1.12. “Credores com Garantia Real”: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da Lei de Recuperação Judicial.
- 1.1.13. “Credores Concursais”: Credores detentores de Créditos Concursais. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).
- 1.1.14. “Credores Extraconcursais”: Credores detentores de Créditos Extraconcursais.
- 1.1.15. “Credores Financiadores”: Credores que concedem linhas de créditos as ROTAS DE VIAÇÃO nos termos da **Cláusula 5.7**.
- 1.1.16. “Credores ME/EPP”: Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da Lei de Recuperação Judicial.
- 1.1.17. “Credores Quirografários”: Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei de Recuperação Judicial.
- 1.1.18. “Credores Trabalhistas”: Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, I, da Lei de Recuperação Judicial.
- 1.1.19. “Data de Homologação”: Data em que ocorrer a publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano Revisado proferida pelo Juízo da Recuperação.



1.1.20. “Data do Pedido”: 11.05.2016, data em que o pedido de recuperação judicial da ROTAS DE VIAÇÃO foi ajuizado.

1.1.21. “Dia Útil”: Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

1.1.22. “Homologação Judicial do Plano Revisado”: É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar a aprovação pela Assembleia Geral de Credores do Plano Revisado, considera-se que a Homologação Judicial do Plano Revisado ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Goiás.

1.1.23. “IGP-M”: É o Índice Geral de Preços do Mercado disponibilizado pela Fundação Getúlio Vargas.

1.1.24. “Juízo da Recuperação”: É o Juízo da 29ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

1.1.25. “Lei de Recuperação Judicial”: É a Lei nº 11.101 de 2005 com as alterações trazidas na Lei 14.112 de 2020.

1.1.26. “Lista de Credores”: É o Quadro Geral de Credores devidamente atualizado pelo Administrador Judicial no Evento 2129 da Recuperação Judicial.

1.1.27. “Lucro Líquido”: lucro da ROTAS DE VIAÇÃO, descontado os tributos, eventuais quantias destinadas a Reservas obrigatórias e/ou compensação com os Prejuízos Acumulados.

1.1.28. “Partes Relacionadas”: São (i) as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelos Acionistas; e/ou (ii) administradores da ROTAS DE VIAÇÃO; e/ou (iii) familiares até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.

1.1.29. “Plano Revisado”: É este plano de recuperação judicial revisado.



1.1.30. “Recuperação Judicial”: É este processo de recuperação judicial atuado sob nº 167246-80.2016.8.09.0051, em curso perante o Juízo da Recuperação.

1.1.31. “ROTAS DE VIAÇÃO” ou “Recuperandas”: É a ROTAS DE VIAÇÃO

1.1.32. “Recursos Novos”: São todos os novos recursos que a ROTAS DE VIAÇÃO poderá obter, conforme **Cláusula 6ª** deste Plano.

1.1.33. “UPI”: Unidade Produtiva Isolada, constituída por um ou mais Ativos, a qual poderá ser alienada sem que o adquirente suceda a ROTAS DE VIAÇÃO em quaisquer dívidas e obrigações, nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial.

1.1.34. “UPI ARAGUARI”: UPI constituída conforme a **Clausula 4.2.1.(iv)** do Plano.

1.1.35. “UPI FOZ DO IGUAÇU”: UPI constituída conforme a **Clausula 4.2.1.(iii)** do Plano.

1.1.36. “UPI RIACHO FUNDO”: UPI constituída conforme a **Clausula 4.2.1.(ii)** do Plano.

1.1.37. “UPI IMÓVEIS”: UPI constituída conforme a **Clausula 4.2.1.(i)** do Plano.

1.2. **Cláusulas.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas deste Plano Revisado. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. **Títulos.** Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano Revisado foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. **Termos.** Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

1.5. **Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Plano Revisado.



1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano Revisado serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. Considerações Gerais

2.1. Histórico. A ROTAS DE VIAÇÃO ajuizou em 11.05.2016 o seu pedido de recuperação judicial, tendo seu Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores e devidamente homologado pelo Juízo da Recuperação em 15 de fevereiro de 2019.

A ROTAS DE VIAÇÃO promoveu uma efetiva reestruturação de suas operações, como diminuição de custos operacionais e administrativos, melhoria na qualidade dos serviços prestados, readequação dos recursos humanos, dentre outros.

2.2. Razões da necessidade de reformulação do Plano. Como é sabido, em 2020 o mundo foi atingido pela pandemia da COVID19 que na prática representou para ROTAS DE VIAÇÃO um período sem receitas em razão das medidas de *lockdown*. Adiciona-se as alterações da regulamentação do setor que promoveu a competitividade de forma desequilibrada, e, conseqüentemente, achatou os preços das passagens, principalmente, nas rotas mais lucrativas.

Também houve um aumento exponencial dos Créditos Trabalhistas, especialmente decorrentes das demissões geradas pela drástica redução das operações da ROTAS DE VIAÇÃO durante a pandemia, o que impactou no fluxo de caixa programado da ROTAS DE VIAÇÃO, conforme previsto no item 5.1.4 do Plano de Recuperação Judicial aprovado anteriormente.

2.3. Objetivo do Plano de Recuperação Revisado. Este Plano Revisado tem por objetivo viabilizar que a ROTAS DE VIAÇÃO se readéque ao novo cenário regulatório do setor e supere a pontual crise



econômico-financeira decorrentes dos efeitos da pandemia, através da adoção de medidas de reorganização financeira e societária, a fim de equalizar os interesses e direitos dos Credores com a manutenção das atividades da ROTAS DE VIAÇÃO, mediante a liquidação de suas dívidas.

Também permitirá aplicação das melhorias implementadas na Lei de Recuperação Judicial, decorrentes da promulgação da Lei 14.112 de 2020.

3. Visão Geral sobre as medidas de Recuperação

3.1. Reestruturação e liquidação de dívidas. Para que a ROTAS DE VIAÇÃO possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante seus Credores Concursais por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da **Cláusula 5ª**, resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Recuperação Judicial e por este Plano Revisado.

3.2. Alienação de bens do ativo permanente. Parte do projeto de reestruturação da ROTAS DE VIAÇÃO será a alienação de bens e direitos do seu ativo permanente, organizados em UPI's, conforme previsões neste Plano Revisado. Assim, desde já, fica a ROTAS DE VIAÇÃO **expressamente autorizada pela Assembleia Geral de Credores** a promover a alienação e/ou oneração das UPI's, pelas formas e procedimentos admitidos na Lei de Recuperação Judicial e fixados neste Plano Revisado.

3.3. Obtenção de Recursos Novos. A ROTAS DE VIAÇÃO poderá obter Recursos Novos caso seja necessário estabilizar seu capital de giro, realizar investimentos na operação corrente, proteger ativos essenciais e permitir a adoção de medidas visando à sua reestruturação, podendo, para isso, oferecer em garantia ou de qualquer forma onerar, no todo ou em parte, o seu patrimônio, nos termos da **Cláusula 6ª**.

3.4. Reestruturação societária. A ROTAS DE VIAÇÃO poderá promover a sua reestruturação societária, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do plano de negócios decorrente da implementação deste Plano Revisado, sempre no melhor interesse da ROTAS DE VIAÇÃO



e visando o sucesso da Recuperação Judicial. A reestruturação societária de qualquer uma das sociedades integrantes da ROTAS DE VIAÇÃO inclui a alienação total ou parcial das quotas dos seus respectivos capitais sociais, assim como operações de fusão, incorporação ou cisão, entre elas ou delas, individual ou em grupo, com outras sociedades.

4. **Alienação e/ou oneração de bens do ativo permanente.**

4.1. **Autorização:** Desde já, fica a ROTAS DE VIAÇÃO autorizada a promover a alienação e oneração dos Ativos, observados os limites estabelecidos na Lei de Recuperação Judicial e neste Plano, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas despesas operacionais.

4.2. **Constituição de UPI's e realização de processo competitivo.** Para viabilizar a venda de Ativos, a ROTAS DE VIAÇÃO poderá constituir UPIs, na forma da Lei de Recuperação Judicial, as quais serão alienadas sem que o adquirente suceda a ROTAS DE VIAÇÃO em quaisquer dívidas e obrigações, nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial.

4.2.1. Desde logo, a ROTAS DE VIAÇÃO constitui as seguintes UPI's, independentemente de novas que poderão ser constituídas no futuro:

(i) **UPI IMÓVEIS**

a. **Composição:** A UPI IMÓVEIS será constituída pelos imóveis de propriedade das ROTAS DE VIAÇÃO, devidamente registrados nos cartórios de registro de imóveis de cada município, conforme identificados abaixo, com avaliações elaboradas por instituição independente e de reconhecida credibilidade, cujos laudos respectivos estão juntados nos eventos da Recuperação Judicial adiante identificados:

Matrícula	Cidade	Descrição	Vr. Avaliação	Laudos
36.535	Catalão/GO	Garagem	5.800.000,00	Evento 2052
9.939	Frutal/MG	Garagem	1.170.000,00	Evento 2052
78	Ituiutaba/MG	Garagem	800.000,00	Evento 2052
22.149	Ribeirão Preto/SP	Sala Comercial	300.000,00	Evento 2052
3.387	Itumbiara/GO	Garagem	3.640.000,00	Evento 1696
TOTAL			11.710.000,00	



roderotas.com

b. **Procedimento Competitivo.** Os imóveis serão alienados na forma dos incisos I e/ou IV do artigo 142 da Lei de Recuperação Judicial ou através de venda direta, sendo que os interessados deverão apresentar proposta individualizada para cada imóvel da UPI IMÓVEIS.

c. **Condições Mínimas da Proposta.** O preço da alienação considerará o valor da avaliação a título de referência, admitidas flutuações em função de oscilações do mercado imobiliário, inicialmente, em até 20 % (vinte por cento) abaixo das avaliações colacionadas nos eventos 1696 e 2052, da Recuperação Judicial e, não havendo interessado, individualmente considerados cada imóvel, com qualquer deságio sobre a avaliação, a critério da ROTAS DE VIAÇÃO.

d. **Proponentes Credores.** Os Credores que desejarem participar do processo competitivo para aquisição da UPI IMÓVEIS, não poderão utilizar os seus créditos detidos no momento do pagamento integral ou do sinal, como forma de compensação pela aquisição da UPI.

e. **Destinação dos recursos provenientes da alienação.** Os recursos provenientes da alienação da UPI IMÓVEIS deverão ser destinados ao pagamento dos Credores, conforme detalhado na cláusula 5 deste Plano Revisado e, eventual saldo, para manutenção das atividades empresariais das ROTAS DE VIAÇÃO, nos termos previstos neste Plano Revisado.

Os pagamentos pela aquisição dos imóveis da UPI IMÓVEIS deverão ser disponibilizados na conta judicial vinculada à Recuperação Judicial.

f. **Direito de Preferência.** Os Credores Financiadores, por assumirem maiores riscos, terão o benefício do direito de preferência na aquisição dos imóveis constantes da UPI IMÓVEIS, em relação a outra proposta de igual valor e forma de pagamento.

(ii) **UPI RIACHO FUNDO**

a. **Composição.** A UPI RIACHO FUNDO será composta pela subsidiária integral da Rotas de Viação do Triângulo Ltda e da Viação Estrela Ltda, a sociedade empresária Companhia Riacho Fundo S/A, inscrita no CNPJ sob nº. 43.562.439/0001-10.

A ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.449.504/0001-59, fica autorizada a integralizar na subsidiária Companhia Riacho Fundo SA os imóveis de sua propriedade localizados na cidade de São Paulo, SP, na Rua Gustav Willi Borghoff, nº. 830, bairro Barra Funda, descritos nas matrículas nº. 108.721 e 158.431 do 15º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.

b. **Modo de Alienação.** A alienação da UPI RIACHO FUNDO será realizada mediante permuta da integralidade de suas ações pela integralidade das ações da sociedade empresária denominada **GARAGEM CENTRO OESTE SA**, com sede em São Paulo, SP, na Avenida Miguel Frias de Vasconcelos número 1155, garagem A, no 13º subdistrito, Butantã, parte do Sítio Rio pequeno, que tem como acionistas **José Boiko**, brasileiro, casado, empresário, portador do Documento de Identidade número 555.846-8, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF com o número 129.427.589-53, residente e domiciliado em São Paulo, SP, na Rua Itapaiúna, 1800, apto. 161, Edifício Palazzo Panamby, bairro Jardim Morumbi e **LINE TOUR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em São Paulo, SP, na Avenida Miguel Frias de Vasconcelos, 1216, bairro Jaguaré, inscrita no CNPJ com o número 31.620.657/0001-85.

A sociedade empresária **GARAGEM CENTRO OESTE SA** tem capital social no valor de R\$ 15.695.018,00 (quinze milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e dezoito reais) totalmente integralizado, pelos seguintes bens e direitos:

- R\$ 4.800.00,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) em dinheiro;
- R\$ 1.295.018,00 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil e dezoito reais), representados por 01 (um) imóvel urbano localizado em São Paulo, SP, na Avenida Miguel Frias de Vasconcelos número 1155, matriculado sob número 26399 do 18º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo;
- R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais), representados pela propriedade livre e desembaraçadas de **32 veículos** do tipo ônibus, adiante discriminados:



Nº	Prefixo	Marca	Modelo	Carroceria	Modelo	Fab.	Mod.	Lug.	WC	Ar	DVD	GEL.	Desc. Pernas	Placa	Renavam	Chassi
1	8622	M. BENZ	0.500RSD	Marcopolo	Paradiso G7 DD 1800	2015	2016	50	x	x	x	x	x	BAD8968	1072206720	98M634061FB022046
2	8632	M. BENZ	0.500RSD	Marcopolo	Paradiso G7 DD 1800	2015	2016	50	x	x	x	x	x	BAD8971	1072208013	98M634061FB022160
3	8642	M. BENZ	0.500RSD	Marcopolo	Paradiso G7 DD 1800	2015	2016	50	x	x	x	x	x	BAD8958	1072209524	98M634061FB022201
4	8652	M. BENZ	0.500RSD	Marcopolo	Paradiso G7 DD 1800	2015	2016	50	x	x	x	x	x	BAD8957	1072211316	98M634061FB022499
5	8662	M. BENZ	0.500RSD	Marcopolo	Paradiso G7 DD 1800	2015	2016	50	x	x	x	x	x	BAD8973	1072212789	98M634061FB022515
6	8402	M. BENZ	0.500RSD	Marcopolo	Paradiso G7 LD 1600	2015	2016	44	x	x	x	x	x	BAD8962	1072194381	98M634061FB022929
7	8412	M. BENZ	0.500RSD	Marcopolo	Paradiso G7 LD 1600	2015	2016	44	x	x	x	x	x	BAD9570	1072281055	98M634061FB022946
8	2915	M. BENZ	0.500RSD	Marcopolo	Paradiso G7 LD 1600	2015	2016	44	x	x	x	x	x	BAD3549	1071170489	98M634061FB015926
9	2920	M. BENZ	0.500RSD	Marcopolo	Paradiso G7 LD 1600	2015	2016	44	x	x	x	x	x	BAD3510	1071175308	98M634061FB016131
10	2925	M. BENZ	0.500RSD	Marcopolo	Paradiso G7 LD 1600	2015	2016	44	x	x	x	x	x	BAD3506	1071188841	98M634061FB021194
11	2930	M. BENZ	0.500RSD	Marcopolo	Paradiso G7 LD 1600	2015	2016	44	x	x	x	x	x	BAD3503	1071179095	98M634061FB021210
12	2935	M. BENZ	0.500RSD	Marcopolo	Paradiso G7 LD 1600	2015	2016	44	x	x	x	x	x	BAD6915	1071738752	98M634061FB021214
13	2940	M. BENZ	0.500RSD	Marcopolo	Paradiso G7 LD 1600	2015	2016	44	x	x	x	x	x	BAD3502	1071182495	98M634061FB021645
14	2945	M. BENZ	0.500RSD	Marcopolo	Paradiso G7 LD 1600	2015	2016	44	x	x	x	x	x	BAD6918	1071740510	98M634061FB021855

Nº	Prefixo	Marca	Modelo	Carroceria	Modelo	Fab.	Mod.	Lug.	WC	Ar	DVD	GEL.	Desc. Pernas	Placa	Renavam	Chassi
1	2610	M.BENZ	0.500RSD	Marcopolo	Paradiso DD 1800	2017	2018	59	x	x	x	x	x	FTQ-3883	1138805979	98M634071JB081007
2	900	M.BENZ	O500 M	Irizar	Irizar Century S	2011	2012	44	x	x				FTQ-3883	357954629	98M382185CB812763
3	1910	M.BENZ	O500 RS	Marcopolo	Paradiso 1200 G7	2018	2019	47	x	x	x	x		FXB-3292	1157992002	98M634011KB097971
4	1900	M.BENZ	0.500RS	Marcopolo	Paradiso 1200 G7	2018	2019	47	x	x	x	x		GGQ-7852	1158612025	98M634011KB097376
5	1860	M.BENZ	0.500RS	Marcopolo	Paradiso 1200 G7	2015	2015	46	x	x	x	x	x	GJK-8667	1121515824	98M634011FB021063
6	1850	M.BENZ	0.500RS	Marcopolo	Paradiso 1200 G7	2015	2015	50	x	x	x	x		FWX-1867	1121515190	98M634011FB017096
7	1750	M.BENZ	0.500RS	Marcopolo	Paradiso 1200 G7	2014	2015	50	x	x	x	x		FWF-8506	1052608342	98M634011FB985111
8	1711	M.BENZ	0.500R	Marcopolo	Paradiso 1200 G7	2014	2015	42	x	x	x	x	x	FZL-5335	1052133271	98M382177FB989567
9	1701	M.BENZ	0.500R	Marcopolo	Paradiso 1200 G7	2014	2015	42	x	x	x	x	x	FWH-4846	1052131368	98M382177EB989743
10	1700	M.BENZ	O-500RS	Marcopolo	Paradiso 1200 G7	2014	2014	46	X	X	X	X		FCR-5455	1052133778	98M634011EB966734
11	1710	M.BENZ	O-500RS	Marcopolo	Paradiso 1200G7	2014	2014	46	X	X	X	X		FDZ-2266	1052134367	98M634011EB967048
12	1720	M.BENZ	O-500RS	Marcopolo	Paradiso 1200G7	2014	2014	46	X	X	X	X		FHH-3F15	1052132615	98M634011FB974410
13	1800	M.BENZ	O-500 RS	Marcopolo	Paradiso 1200 G7	2015	2015	46	X	X	X	X		FRC-8247	1121170436	98M634011FB021006
14	1810	M.BENZ	O500 RS	Marcopolo	Paradiso 1200 G7	2015	2015	46	X	X	X	X		GIX-8237	1120887299	98M634011FB021036
15	1820	M.BENZ	O500 RS	Marcopolo	Paradiso 1299 RS	2015	2015	46	X	X	X	X		FOL-3737	1121172340	98M634011FB021045
16	1830	M.BENZ	O500 RS	Marcopolo	Paradiso 1200 RS	2015	2015	46	X	X	X	X		FSM-8H07	1121515476	98M634011FB021051
17	1840	M.BENZ	O500 RS	Marcopolo	Paradiso 1200 RS	2015	2015	46	X	X	X	X		FRW-3867	1121516146	98M634011FB021054
18	1851	M.BENZ	O500 RS	Marcopolo	Paradiso 1200 RS	2015	2015	50	X	X	X	X		GIJ-6737	1121515603	98M634011FB017409

c. **Efeitos da permuta.** A permuta permitirá o acréscimo e/ou substituição de 32 ônibus à frota operacional da ROTAS DE VIAÇÃO, que são o instrumento de obtenção de receita das empresas que integram, as quais, em decorrência da recuperação judicial, não têm acesso a crédito no sistema financeiro para renovar sua frota de veículos, de modo a expandir suas atividades e reduzir o custo de suas operações visando aumentar sua rentabilidade e assegurar o seu soerguimento.

d. A permuta também importará em significativa redução de despesas com a atual garagem da ROTAS DE VIAÇÃO na cidade de São Paulo que, além de ociosa, impõe onerosas despesas de conservação e de tributação;



roderotas.com

e. Além disso, a disponibilidade em dinheiro que compõe o capital social da empresa objeto da permuta, R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), será integral – e obrigatoriamente – direcionado à liquidação de parte de um empréstimo tomado pela Rotas de Viação do Triângulo Ltda junto ao Banco DAYCOVAL SA, através do contrato número 85.185-1, empréstimo este que foi regularmente autorizado por este juízo ao tempo em que foi contratado.

e.1 – o abatimento do saldo devedor do empréstimo repercutirá favoravelmente no fluxo de caixa da ROTAS DE VIAÇÃO, pois as prestações sofrerão redução de mais de 50% do valor atual, bem como ensejará a substituição da garantia que recai sobre o imóvel que será integralizado, pelo outro imóvel de menor valor integrante do capital social da GARAGEM CENTRO OESTE SA, permitindo, assim, a disposição do bem integralizado na subsidiária Riacho Fundo SA.

(iii) **UPI FOZ DO IGUAÇU**

a. **Composição.** A UPI FOZ DO IGUAÇU é composta por uma garagem localizada no município de Foz do Iguaçu, PR, representada pelas matrículas 17.749, 17.750, 17.751, 17.752, 17.753, 17.757, 17.758, 17.759, 17.760, 17.761, 17.762, 17.763, 17.764, 17.765 e 17.766 devidamente registradas no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu.

b. **Procedimento de Alienação.** Fica autorizada a ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA. – em recuperação judicial **a alienar os imóveis integrantes da UPI FOZ IGUAÇU, diretamente**, a **Nilton Pedro Rafagnin**, brasileiro, casado, empresário, portador do Documento de Identidade número 3.438.167-4 e inscrito no CPF com o número 506.100.159-15 e **Isabel Cristina Maran Salvatti Rafagnin**, brasileira, casada, empresária, portadora do Documento de Identidade número 1.310.430-1, ambos casados entre si e residentes e domiciliados na cidade de Foz do Iguaçu, na Av. JK, número 86, pelo preço total e único de R\$ 6.206.946,12 (seis milhões, duzentos e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e doze centavos), que correspondente a 95 % da avaliação destes imóveis, juntadas no Evento 2052.

b.1. o pagamento do preço da alienação deverá ser feito da seguinte forma:



1 – 01 (uma) entrada inicial no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a ser paga em até 05 dias úteis a contar da data de publicação da decisão homologatória deste Plano Revisado;

2 – 01 (uma) parcela no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a contar da data do pagamento da entrada;

3 – 01 (uma) parcela no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dia, a contar da data de pagamento da parcela anterior;

4 – 05 (cinco) parcelas mensais, cada qual no valor igual de R\$ 241.389,22 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), a primeira vencendo em até 30 (trinta) dias após o pagamento da segunda parcela de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e assim sucessivamente, a cada 30 dias até a quinta e última parcela.

b.2. o pagamento de cada parcela deverá ser feito mediante depósito na conta judicial vinculada à Recuperação Judicial e o seu montante poderá ser liberado aos credores trabalhistas, conforme item 5.2, abaixo, ou, diretamente, à ROTAS DE VIAÇÃO, conforme o caso, a partir de 48 horas após a comprovação do depósito.

c. **Destinação dos recursos provenientes da alienação.** Os recursos provenientes da alienação da UPI FOZ IGUAÇU serão destinados, parcialmente, ao pagamento de 20% (vinte por cento) do crédito dos Credores Trabalhistas acrescidos dos honorários de seus advogados e o saldo será destinado à manutenção das atividades empresariais, tais como capital de giro, amortização de dívidas dentre outros, a critério exclusivo da ROTAS DE VIAÇÃO, devendo ser imediatamente a ela ser disponibilizados na conta judicial correspondente.

(iv) **UPI ARAGUARI**

a. **Composição.** A UPI ARAGUARI será composta pelos direitos de exploração das concessões de serviços de transporte de passageiros abaixo identificadas:

Linha Prefixo 3752	Uberlândia a Paracatu
Linha Prefixo 3661	Uberlândia a Coromandel
Linha Prefixo 3596	Uberlândia a Indianópolis



roderotas.com

b. **Procedimento Competitivo.** Tratando-se da transferência de direitos sobre concessões de serviços públicos, que se submete ao regramento específico constante do artigo 27 da Lei nº 8.987/95, a alienação da UPI ARAGUARI será feita por modalidade de alienação judicial que atenda a essa peculiaridade, nos termos do artigo 144 da Lei nº 11.101/2005, a ser definida à época de sua realização.

c. **Condições Mínimas da Proposta.** As propostas deverão observar, como valor mínimo, o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que poderão ser pagos à vista até 10 (dez) dias após a arrematação, ou a prazo, sendo que com o pagamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) até 10 (dias) após a arrematação a título de sinal, não reembolsável em nenhuma hipótese, e o saldo, que não poderá exceder o limite temporal de 24 (vinte e quatro) meses do pagamento do sinal, com correção monetária de acordo com a variação do IGPM/FGV a partir da data do pagamento do sinal e juros de 1,8% (um vírgula oito por cento) até a data do efetivo pagamento.

d. **Proponentes Credores.** Os Credores que desejarem participar do processo competitivo para aquisição da UPI ARAGUARI, não poderão utilizar os seus créditos retidos no momento do pagamento integral ou do sinal, como forma de compensação pela aquisição da UPI.

e. **Destinação dos recursos provenientes da alienação.** Os recursos provenientes da alienação da UPI ARAGUARI deverão ser destinados ao pagamento dos Credores e à manutenção das atividades empresariais da ROTAS DE VIAÇÃO, nos termos previstos neste Plano.

f. **Direito de Preferência.** Os Credores Financiadores e os debenturistas, por assumirem maior risco, terão o benefício do direito de preferência na aquisição da UPI, em relação a outra proposta de igual valor e mesma forma de pagamento.



5. Reestruturação dos Créditos

5.1. Disposições Gerais.

5.1.1. Novação. Todos os Créditos Concursais são novados por este Plano Revisado e serão pagos na forma por ele estabelecida, como dispõe o artigo 59 da Lei de Recuperação Judicial. Mediante a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano Revisado deixarão de ser aplicáveis.

5.1.2. Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente à Data do Pedido, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano Revisado, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano Revisado e da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da Lei de Recuperação Judicial, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

5.1.3. Regras de Distribuição. Os Credores pertencentes a cada uma das Classes terão seus Créditos pagos de forma proporcional aos percentuais de participação (por valor de crédito) de cada um dos Credores pertencentes à mesma Classe no total, salvo previsão contrária neste Plano Revisado.

5.1.4. Alocação dos Valores. Para a elaboração do fluxo de pagamentos previsto neste Plano revisado, inclusive os valores e os prazos, foram levados em consideração os valores dos Créditos constantes da Lista de Credores e a capacidade de geração de caixa da ROTAS DE VIAÇÃO. Dessa forma, a alteração, inclusão ou reclassificação de Créditos, ou qualquer outra discrepância poderá alterar o fluxo de pagamentos previstos neste Plano Revisado, mas não o valor total a ser distribuído entre os Credores.

5.1.5. Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na



Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com os eventos de pagamento posteriores à sua inclusão, sem possibilidade de qualquer regresso em relação aos valores já pagos aos demais Credores.

5.1.5.1. Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos na forma e prazos previstos no item 5.2., contudo, tendo por base a data da publicação do acolhimento da habilitação do crédito.

5.1.6. Meios de Pagamento. Os pagamentos previstos neste Plano Revisado deverão ser feitos mediante a expedição de alvará judicial, após comparecimento do Credor nos autos da Recuperação Judicial e depois de devidamente intimado da disponibilidade do crédito.

Os comprovantes de depósitos ou recolhimentos dos recursos na conta judicial vinculada à Recuperação Judicial servirão de prova de quitação dos pagamentos das parcelas do passivo concursal por eles liquidados.

5.2. CREDORES TRABALHISTAS. Os Créditos dos Credores Trabalhistas, serão pagos prioritária e antecedentemente aos créditos de qualquer outra natureza, nas seguintes condições:

(i) R\$ 1.933.808,58 (um milhão, novecentos e trinta e três mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e oito centavos), que é o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total dos créditos trabalhistas acrescidos dos honorários dos advogados desses credores, a ser pago em 03 parcelas, assim estabelecidas:

1 – a primeira parcela, no valor de R\$ 433.808,58 (quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e oito centavos), em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento do pagamento da entrada da alienação do imóvel de Foz do Iguaçu, nos termos do “número 1” do “subitem b.1”, do “item b”, do “parágrafo (iii)” (UPI FOZ DO IGUAÇU), do tópico 4.2.1, acima;

2 – a segunda parcela, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em até 02 (dois) dias após o recebimento da primeira parcela desse mesmo valor de R\$ 500.000, 00 (quinhentos mil reais) provenientes da venda do imóvel de Foz do Iguaçu, conforme o “número 2” do “subitem b.1”, do “item b”, do “parágrafo (iii)” (UPI FOZ DO IGUAÇU), do tópico 4.2.1, acima;



3 – a terceira parcela, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em até 02 (dois) dias após o recebimento da segunda parcela desse mesmo valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) provenientes da venda do imóvel de Foz do Iguaçu, conforme o “número 3” do “subitem b.1”, do “item b”, do “parágrafo (iii)” (UPI FOZ DO IGUAÇU), do tópico 4.2.1, acima;

4 – a quarta parcela, no valor de R\$ 241.389,22 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos) em até 02 (dois) dias após o recebimento da terceira parcela no mesmo valor de R\$ 241.389,22 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos) provenientes da venda do imóvel de Foz do Iguaçu, conforme o “número 4” do “subitem b.1”, do “item b”, do “parágrafo (iii)” (UPI FOZ DO IGUAÇU), do tópico 4.2.1, acima;

5 – a quinta parcela, no valor de R\$ 241.389,22 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos) em até 02 (dois) dias após o recebimento da quarta parcela no mesmo valor de R\$ 241.389,22 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos) provenientes da venda do imóvel de Foz do Iguaçu, conforme o “número 4” do “subitem b.1”, do “item b”, do “parágrafo (iii)” (UPI FOZ DO IGUAÇU), do tópico 4.2.1, acima;

6 – a quinta parcela, no valor de R\$ 17.221,56 (dezessete mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos) em até 30 dias após o pagamento da parcela anterior, com recursos próprios da operação da ROTAS DE VIAÇÃO.

7 – os pagamentos previstos nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 acima, serão feitos a todos os Credores Trabalhistas e aos seus advogados, e o valor de cada pagamento obedecerá a proporção do crédito de cada Credor dentro da Classe I (CREDITORES TRABALHISTAS), sendo que o crédito de honorários dos advogados será somado ao crédito dos próprios Credores Trabalhistas para efeito de formação do valor de referência e cálculo da proporcionalidade dos pagamentos.

(ii) a diferença entre o valor total do Crédito Trabalhista (acrescido dos honorários dos advogados) e o valor pago com os recursos obtidos com a alienação direta da UPI FOZ DO IGUAÇU, será pago com o produto da alienação da UPI IMÓVEIS, na medida em que essas alienações forem acontecendo, independentemente do pagamento das parcelas previstas nos itens 1 a 6 acima;

(iii) Os valores recebidos pela alienação de cada imóvel da UPI, serão distribuídos de forma proporcional à participação de cada Credor Trabalhista no valor total da Classe Trabalhista tendo como referência a lista de credores atualizada em até 10 (dez) dias antes da data prevista para os pagamentos;



roderotas.com

- a. Antes do pagamento dos Credores, serão descontados dos valores recebidos por cada imóvel, as despesas necessárias para a realização de cada alienação (por exemplo, publicações, corretagem, assessores), os custos para realização da transferência de cada imóvel (exceto aquelas despesas que a lei e os costumes atribuem aos adquirentes em geral), tributos incidentes na operação, dentre outros, devendo estas serem pagas mediante expedição de alvará judicial;
- b. Juros e correção monetária: não haverá incidência de juros e/ou correção monetária dos créditos, desde a data do pedido de processamento da recuperação judicial até o seu efetivo pagamento.
- c. Prazo de pagamento e data: os pagamentos serão realizados após a expedição de alvará judicial pelo Juízo da Recuperação Judicial;
- d. se, ao final de 03 (três) anos, o produto das alienações dos imóveis integrantes da UPI IMÓVEIS, além dos valores já pagos com o resultado da alienação da UPI FOZ DO IGUAÇU, não for suficiente para o pagamento integral dos credores trabalhistas e seus advogados, a ROTAS DE VIAÇÃO se obriga ao pagamento integral, em uma única parcela, do saldo remanescente, dos créditos de valor igual ou inferior a 150 salários mínimos vigentes à época e em 24 parcelas, mensais, iguais e consecutivas, dos créditos superiores a 150 salários mínimos vigentes à época.

5.3. Credores com Garantia Real. Na presente data, não há Créditos com Garantia Real sujeitos à Recuperação Judicial da ROTAS DE VIAÇÃO. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários.

5.4. Credores Quirografários. O Crédito dos Credores Quirografários terá um abatimento de 65% (sessenta e cinco por cento) incidente sobre o seu valor na data do Pedido de Recuperação Judicial e será pago da seguinte forma:

- (i) Primeiramente com os recursos obtidos da alienação da UPI IMÓVEIS, **após o pagamento integral dos Credores Trabalhistas** e Credores ME/EPP.



a. Os valores recebidos pela alienação de cada imóvel da UPI, conforme previsto acima, serão distribuídos de forma proporcional à participação de cada Credor Quirografário no valor total da Classe Quirografários tendo como referência a Lista de Credores e os respectivos Créditos atualizados em até 10 (dez) dias antes da data prevista para os pagamentos;

b. Juros e correção monetária: não haverá incidência de juros e/ou correção monetária dos créditos, desde a data do pedido de processamento da recuperação judicial até o seu efetivo pagamento.

c. Prazo de pagamento e data: os pagamentos serão realizados após a expedição de alvará judicial pelo Juízo da Recuperação Judicial;

(ii) Utilizado a totalidade dos recursos da UPI IMÓVEIS, o saldo dos Créditos Quirografários que houver, será pago com recursos próprios das ROTAS DE VIAÇÃO, da seguinte forma:

a. 10 (dez) parcelas semestrais iguais e sucessivas, sempre nos dias 15 de janeiro e 15 de julho, vencendo a primeira no dia 15 de janeiro do primeiro ano subsequente a utilização integral dos recursos decorrentes da alienação da UPI IMÓVEIS;

b. As parcelas serão distribuídas de forma proporcional à participação de cada Credor Quirografário no valor total da Classe dos Quirografários tendo como referência a Lista de Credores atualizada em até 10 (dez) dias antes da data prevista para os pagamentos;

c. Juros e correção monetária: não haverá incidência de juros e/ou correção monetária dos créditos, desde a Data do Pedido de processamento da recuperação judicial até o seu efetivo pagamento.

d. Forma de pagamento: os pagamentos serão realizados após a expedição de alvará judicial pelo Juízo da Recuperação Judicial;

(iii) Caso após 10 (dez) anos da Data de Homologação deste Plano Revisado, não tiverem sido quitados os Créditos Quirografários, a ROTAS DE VIAÇÃO deverá dar início aos procedimentos para oferta da UPI ARAGUARÍ;



roderotas.com

a. Os valores recebidos pela alienação da UPI ARAGUARI, serão distribuídos de forma proporcional à participação de cada Credor no valor total da Recuperação Judicial tendo como referência a Lista de Credores atualizada em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para os pagamentos;

b. Antes do pagamento aos Credores, serão descontados dos valores recebidos pela alienação da UPI ou através das debêntures, todas as despesas necessárias para a realização de cada alienação (por exemplo, publicações, corretagem, assessores), os custos para realização da transferência, registros públicos, tributos incidentes na operação, dentre outros, devendo estas serem pagas mediante expedição de alvará judicial;

c. Juros e correção monetária: não haverá incidência de juros e/ou correção monetária dos créditos, desde a Data do Pedido de processamento da recuperação judicial até o seu efetivo pagamento.

d. Prazo de pagamento e data: os pagamentos serão realizados após a expedição de alvará judicial pelo Juízo da Recuperação Judicial;

5.4.1. O recebimento dos Créditos na forma acima importará em quitação da integralidade dos Créditos detidos pelo Credor.

5.5. Credores ME/EPP. Os Credores ME/EPP farão jus ao recebimento de 40% (quarenta por cento) dos seus Créditos pagos da seguinte forma:

(i) Com os recursos obtidos da alienação da UPI IMÓVEIS, **após o pagamento integral dos Credores Trabalhistas.**

a. Os valores recebidos pela alienação de cada imóvel da UPI, conforme previsto acima, serão distribuídos de forma proporcional à participação de cada Credor ME/EPP no valor total da Classe ME/EPP tendo como referência a lista de credores atualizada em até 10 (dez) dias antes da data prevista para os pagamentos;



b. Juros e correção monetária: não haverá incidência de juros e/ou correção monetária dos créditos, desde a data do pedido de processamento da recuperação judicial até o seu efetivo pagamento.

c. Prazo de pagamento e data: os pagamentos serão realizados após a expedição de alvará judicial pelo Juízo da Recuperação Judicial;

5.6. Credores Extraconcursais. Para fins de esclarecimento, a ROTAS DE VIAÇÃO declara e reconhece que os Créditos Extraconcursais não estão sujeitos ao presente Plano Revisado, de forma que sua aprovação pela Assembleia de Credores não implica na imediata reestruturação dos Créditos Extraconcursais nos termos e condições aqui descritos. No entanto, a ROTAS DE VIAÇÃO expressamente estende as condições propostas aos Credores Quirografários para os Credores Extraconcursais que queiram aderir a este Plano Revisado, estando ciente, no entanto, que tais termos e condições somente serão aplicáveis na medida em que haja adesão expressa e voluntária por parte do Credor Extraconcursal a este Plano Revisado. Referida adesão deverá ocorrer por escrito, em caráter irretratável e irrevogável, mediante notificação à ROTAS DE VIAÇÃO encaminhada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contadas da Aprovação deste Plano Revisado, nos termos previstos na sua **Cláusula 10.4.**

5.7. Credores Financiadores. Serão considerados Credores Financiadores aqueles credores que concederem novas linhas de créditos e/ou liberação de novos recursos para a ROTAS DE VIAÇÃO de acordo com os critérios objetivos abaixo especificados.

5.7.1. Modo de adesão. Caso a ROTAS DE VIAÇÃO necessite de financiamento, poderá solicitar os credores a concessão de linhas de crédito.

5.7.1.1. Os Credores interessados poderão disponibilizar créditos correspondente até 50% (cinquenta por cento) do valor do seu Crédito listado na Recuperação Judicial.

5.7.1.2. Caso a oferta de Crédito seja superior ao requerido pela ROTAS DE VIAÇÃO, os interessados deverão conceder o Crédito de maneira proporcional a participação de cada um deles no valor total da Lista de Credores atualizada no momento do requerimento da linha de crédito pela ROTAS DE VIAÇÃO.



roderotas.com

5.7.1.3. A ROTAS DE VIAÇÃO se compromete a manter disponível para consulta toda e qualquer adesão de Credores a esta cláusula, dando ampla transparência a todos envolvidos.

5.7.2. Premissas das linhas de crédito. As linhas de crédito serão consideradas Recursos Novos, sempre extraconcursais.

5.7.2.1. Os Credores Financiadores não poderão em nenhuma hipótese utilizar a seus Créditos detidos na Recuperação Judicial como forma de compensação, disponibilização dentre outros, em relação a disponibilização das linhas de crédito.

5.7.2.2. Os novos créditos serão disponibilizados nas seguintes condições: taxa de juros de 1,8% (um e meio por cento ao mês) e prazo de pagamento em até 60 (sessenta) meses.

5.7.3. Regra de Pagamento dos Credores Financiadores. Os Credores Financiadores que fomentarem a atividade empresarial da ROTAS DE VIAÇÃO nos termos do item acima, na exata proporção de R\$ 1,00 (um real) do novo crédito concedido para cada R\$ 1,00 (um real) dos Créditos Concursais receberá 75% do valor nominal inicial, seguindo, contudo, as formas de pagamentos e os demais procedimentos já previstos neste Plano Revisado.

5.7.4. Pagamento Diferenciado aos Credores Financiadores. A previsão de pagamentos de forma diferenciada aos Credores Financiadores e uma faculdade concedida a todos os credores, desde que ocorra uma necessidade de financiamento pela ROTAS DE VIAÇÃO e mediante a solicitação desta, para recebimento de seus créditos nos termos do regramento acima, aplicando-se, portanto, de modo igualitário a todos os Credores. Tal previsão se justifica uma vez que a celebração de concessão de novas linhas de financiamentos, são medidas necessárias para auxiliar as ROTAS DE VIAÇÃO que como é notório, por estar em recuperação judicial, têm acesso extremamente limitado a crédito junto ao mercado financeiro.

5.7.4.1. Esses pagamentos têm fundamento no art. 67, Parágrafo único da Lei de Recuperação Judicial, na medida em que tais Credores são colaborativos concedendo novas linhas de créditos.



6. Obtenção de Recursos Novos. A ROTAS DE VIAÇÃO poderá buscar a obtenção de novos financiamentos, nos termos dos artigos 67, 84 e 149 da Lei de Recuperação Judicial. Para garantia da captação de novos recursos, a ROTAS DE VIAÇÃO poderá, inclusive, onerar bens de seu ativo permanente e/ou circulante, desde que respeitados os limites decorrentes da Recuperação Judicial e da Lei de Recuperação Judicial.

6.1. Extraconcursalidade dos Recursos Novos. Os Recursos Novos sempre serão considerados extraconcursais, inclusive em caso de superveniência de falência da ROTAS DE VIAÇÃO, na forma dos artigos 66, 67, 84, inciso V e 149 da Lei de Recuperação Judicial e demais disposições legais aplicáveis, devendo ser pagos com precedência sobre todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais, observados os limites legais e os termos e condições deste Plano Revisado.

6.2. Meios de obtenção de Recursos Novos. Os Recursos Novos poderão ser obtidos mediante:

(i) celebração de contratos de arrendamento ou parceria na utilização de seus Ativos, ou qualquer outra modalidade que atenda os interesses da ROTAS DE VIAÇÃO, desde que em bases comutativas e resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Recuperação Judicial e por este Plano Revisado;

(ii) ingresso de pessoa física ou jurídica, com capacidade técnica e/ou financeira para ser acionista, inclusive, com alteração do controle acionário e/ou aumento do capital social, de acordo com o inciso III e VI do artigo 50 da Lei de Recuperação Judicial;

(iii) emissão de valores mobiliários (pública ou privada), especialmente, debêntures, também podendo aumentar o capital social mediante títulos conversíveis em participação, de acordo com o inciso VI e XV do artigo 50 da Lei de Recuperação Judicial;

a. Como parte dos esforços de reestruturação já em curso pela administração das ROTAS DE VIAÇÃO e através dos seus assessores financeiros, já foram contatados investidores/fundos de investimentos interessados em financiar a ROTAS DE VIAÇÃO através da aquisição de debêntures.



roderotas.com

- b. O modelo a ser utilizado será primeiramente de emissão privada e caso não atinja o volume suficiente de captações, também poderá ser realizada a oferta pública.
- c. A ROTAS DE VIAÇÃO contratará Assessores Financeiros independentes e com notório conhecimento e experiência para condução do processo de emissão de debentures, visando gerar as melhores oportunidades.
- d. Os quotistas das ROTAS DE VIAÇÃO se compromete a oferecer as próprias quotas detidas em cada uma delas como garantia para as debentures, de forma a tornar viável a obtenção deste modelo de financiamento com o menor custo para as sociedades.
- e. Caberá as ROTAS DE VIAÇÃO, com apoio de assessores financeiros e legais, definirem todos os procedimentos para emissão das debentures e o seu devido registro.

6.2.1. Reestruturação societária. Diante de circunstâncias de natureza pessoal que afetam a saúde, de modo irreversível, do principal controlador das sociedades empresárias que integram a ROTAS DE VIAÇÃO e considerando o enorme desafio que conclama a maior energia possível dos seus gestores, interessa à recuperação da ROTAS DE VIAÇÃO, nos termos do art. 50, III e IV da Lei de Recuperação Judicial, a transferência do controle de seu capital a investidores e profissionais que se mostrem qualificados a geri-lo com a desenvoltura que a realidade exige.

6.2.2. Como parte da reestruturação societária e melhoria na gestão das sociedades empresárias Rotas de Viação do triângulo Ltda, Viação Estrela Ltda e Expresso Araguari Ltda, fica autorizada a transferência da integralidade das quotas de seus capitais sociais ao profissional Flávio Botelho Maldonado, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 028.288.708-39 e portador do documento de identidade nº 79.323 expedido pela OAB/MG, que detém reconhecida experiência, desde sua graduação em Administração de Empresas, no ano de 1.982, por cerca de 20 anos, na gestão de empresas de transporte coletivo de passageiros, e, como advogado, desde o início dos anos 1.990, atuando, exclusivamente, na defesa do direito e interesse das empresas de transporte coletivo de passageiros.

6.2.3. A transferência das quotas dos capitais sociais poderá ser realizada para a pessoa física do profissional acima qualificado, bem como para sociedades empresárias por ele controladas.

6.2.4. A transferência da integralidade das quotas de capital das sociedades empresárias que integram a ROTAS DE VIAÇÃO não importará na alienação, trespasse ou modificação das garantias já existentes em favor de seus credores, sejam eles concursais ou extraconcursais.

6.2.5. Considerando a existência de expressivo passivo fiscal, de responsabilidade das sociedades empresárias que integram a ROTAS DE VIAÇÃO, cujo valor é superior à soma do capital social das três empresas em conjunto, a transferência da integralidade das quotas fica autorizada mediante o pagamento de valor meramente simbólico, pelo adquirente, ao atual controlador.

6.2.6. As sociedades que integram a ROTAS DE VIAÇÃO ficam autorizadas a promoverem as suas transformações em sociedades anônimas, avaliando a sua conveniência e adequação para a continuidade das operações da ROTAS DE VIAÇÃO.

6.2.7. Considerando que a VIAÇÃO ESTRELA LTDA não possui mais débitos a pagar, tendo cumprido as obrigações que a trouxe à Recuperação Judicial, os Credores outorgam quitação a esta específica sociedade empresária, conforme previsto na Cláusula 7.5. do Plano de Recuperação Judicial aprovado anteriormente, não havendo, portanto, obrigações a serem cumpridas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, e, conseqüentemente, devendo ser excluída da Recuperação Judicial.

7. Efeitos do Plano

7.1. Vinculação do Plano. As disposições deste Plano Revisado vinculam a ROTAS DE VIAÇÃO, os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da sua homologação.

7.2. Novação. A inexistência de recurso a que tenha sido atribuído efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a Homologação Judicial do Plano Revisado acarretará a novação dos Créditos Concurais e dos Créditos Extraconcursais detidos por Credores Extraconcursais que tenham expressamente aderido ao presente Plano Revisado, que serão liquidados na forma estabelecida neste Plano Revisado. Mediante a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano Revisado deixarão de ser aplicáveis.



7.3. Extinção de Ações. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano Revisado, os Credores não mais poderão, a partir da sua aprovação (i) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado ou não a qualquer Crédito que esteja sujeito ao Plano Revisado contra a ROTAS DE VIAÇÃO; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a ROTAS DE VIAÇÃO; (iii) penhorar quaisquer bens da ROTAS DE VIAÇÃO para satisfazer seus Créditos Concursais ou Extraconcursais que tenham expressamente sido submetidos ao Plano Revisado, na forma da **Cláusula 5.6** acima; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos de ROTAS DE VIAÇÃO para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais ou Extraconcursais que tenham expressamente sido submetidos ao Plano Revisado; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à ROTAS DE VIAÇÃO; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concursais ou Extraconcursais que tenham expressamente sido submetidos ao Plano Revisado por quaisquer outros meios. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra a ROTAS DE VIAÇÃO relativas aos Créditos Concursais ou Extraconcursais que tenham expressamente sido submetidos a este Plano Revisado serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

7.4. Quitação. Exceto na hipótese de Resolução do Plano Revisado, os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano Revisado acarretarão automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a ROTAS DE VIAÇÃO e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado de todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a ROTAS DE VIAÇÃO, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

7.5. Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano Revisado pela Assembleia de Credores representa a concordância e ratificação da ROTAS DE VIAÇÃO, dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas pela ROTAS DE VIAÇÃO no curso da Recuperação Judicial, ficando expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente os referidos nas **Cláusulas 3, 4, 5 e 6**, e dos artigos 66, 74 e 131 da Lei de Recuperação Judicial.



8. Formalização de Documentos e Outras Providências. A ROTAS DE VIAÇÃO obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano Revisado, a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano Revisado e obrigações correlatas.

9. Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano Revisado podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano Revisado, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela ROTAS DE VIAÇÃO e que seja atingido o quórum requerido pelos artigos 45 e 58, *caput* e §1º, da Lei de Recuperação Judicial.

9.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano Revisado. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano Revisado vincularão a ROTAS DE VIAÇÃO e seus Credores, inclusive os Credores Extraconcursais que a ele aderirem e os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos artigos 45 ou 58 da Lei de Recuperação Judicial.

10. Disposições Gerais

10.1. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano Revisado e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, prevalecerão as disposições deste Plano Revisado.

10.2. Aprovação de Autoridades Governamentais. Todas as disposições deste Plano Revisado que dependam de anuência de Autoridades Governamentais, deverão ser previamente aprovadas pelos referidos órgãos para que surtam seus regulares efeitos. As disposições deste Plano Revisado poderão ser adaptadas para cumprir as exigências de Autoridades Governamentais, aplicando-se, no que for cabível, o disposto nas legislações específicas.



10.3. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada a requerimento da ROTAS DE VIAÇÃO, desde que todas as obrigações do Plano Revisado que se vencerem até 2 (dois) anos após a Data de Homologação do Plano Revisado sejam cumpridas.

10.4. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a ROTAS DE VIAÇÃO, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por escrito pela ROTAS DE VIAÇÃO. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pela ROTAS DE VIAÇÃO, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores:

10.5. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano Revisado estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no primeiro Dia Útil seguinte.

10.6. Encargos Financeiros. Salvo previsão em contrário no Plano Revisado, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

10.7. Descumprimento do Plano. Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia Geral de Credores com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano Revisado, sendo que tal pedido poderá ser formulado ao Juízo da Recuperação por qualquer parte interessada, na forma da Lei de Recuperação Judicial. Para fins desta Cláusula, haverá mora caso a ROTAS DE VIAÇÃO descumpra culposamente alguma disposição deste Plano Revisado e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contados da data do reconhecimento judicial sobre a mora.

10.8. Divisibilidade das Previsões do Plano Revisado. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano Revisado ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano Revisado devem permanecer válidos e eficazes.



roderotas.com

10.9. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano Revisado deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

10.10. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano Revisado ou aos ativos da ROTAS DE VIAÇÃO serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

O Plano Revisado é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da ROTAS DE VIAÇÃO.

Goiânia, GO, 11 de julho de 2022.

ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA. – em recuperação judicial

VIAÇÃO ESTRELA LTDA. – em recuperação judicial

EXPRESSO ARAGUARI LTDA. – em recuperação judicial